



Prefeitura Municipal de Divinópolis

PROJETO DE LEI EM Nº 105 / 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGOS, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA A AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA SIMBÓLICA MISTA TEMPLÁRIOS DA ARTE REAL Nº 37, NO BAIRRO CAMPINA VERDE.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para a **AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA SIMBÓLICA MISTA TEMPLÁRIOS DA ARTE REAL Nº 37**, entidade sem fins econômicos, situada na Rua João Morato de Faria, nº 176- Sala 1306, Centro, Divinópolis-MG, CNPJ nº 14.330.184/0001-62 - Matriz; com encargos, em conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; o imóvel, de propriedade do Município, constituído, pelo lote de terreno de nº 348, da quadra nº 301, zona nº045, com área de 473,00 m² (quatrocentos e setenta e três metros quadrados), situado na Av. dos Tubarões, no Bairro Campina Verde, nesta cidade, conforme matrícula de nº 29.092, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada a licitação nos termos do §4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea “a” do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica; devendo a entidade, enquanto existir, manter, de forma gratuita, a realização de atividades altruísticas, iniciáticas, filosóficas, progressistas, filantrópicas e evolucionistas; praticar a beneficência do modo mais amplo possível, assistência social aos menos favorecidos, incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; pugnar pelo aprimoramento moral, social e intelectual.

§1º O imóvel poderá ser utilizado para a construção da sua Sede própria, desde que utilizados para os fins mencionados no caput deste artigo.

§2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da vigência da lei, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa.

§3º Para postular a prorrogação do prazo previsto na alínea anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.

§4º Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, o imóvel objeto retrocederá automaticamente para o patrimônio do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou o imóvel objeto da presente doação, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o metro quadrado, totalizando R\$ 118.250,00 (cento e dezoito mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2015.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Divinópolis

Ofício nº EM / 124 / 2015

Em 21 de dezembro de 2015

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóveis de propriedade do Município, para a **Augusta e Respeitável Loja Maçônica Simbólica Mista Templários da Arte Real Nº 37**, no Bairro Campina Verde.

JUSTIFICATIVA

O lote doado destina-se ao implemento das atividades da entidade, sendo permitida a construção de sua Sede própria, desde que utilizado para cumprimento dos encargos estabelecidos para manter, de forma gratuita, a realização de atividades altruísticas, iniciáticas, filosóficas, progressistas, filantrópicas e evolucionistas; praticar a beneficência do modo mais amplo possível, assistência social aos menos favorecidos, incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; pugnar pelo aprimoramento moral, social e intelectual.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal